= LEI Nº 2.017, DE 22 DE JANEIRO DE 1987 =

"Dispõe sobre autorização para venda de área a ser desmembrada, pertencente ao município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a vender, mediante concorrência pública, o bem imóvel de propriedade do município, ou seja, área de terreno rural a ser desmembrada da matrícula nº 8.302, com a área de 0,3344 hectares de terras, ou seja, 3.344 metros quadrados, localizada nas imediações da SP-294, Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no Município de Adamantina e pertencente ao patrimônio do município, avaliada em CZ$ 41.452,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados), assim descrita e confrontada:

"A Desmembrar"

Inicia-se no marco denominado MP ou marco de partida, cravado nas divisas de terras de Rivaldo Marini e Prefeitura do Município de Adamantina; deste segue confrontando com Rivaldo Marini segundo o rumo 55º30'NE por uma distância de 12,00m onde se acha o marco nº 1 cravado nas divisas de Rivaldo Marini e Amadeu Stafusa, atualmente terra de José Valdir Ruiz e Antonio Gregório Michelutti; deste deflete à direita e segue confrontando com José Valdir Bochi e Antonio Gregório Michelutti segundo o rumo 37º30'SE por uma distância de 176,00m onde se acha o marco nº 2 cravado nas divisas de terra de Cecília Hirawa e área remanescente da Prefeitura; deste deflete à direita confrontando com a área remanescente segundo o rumo 55º22'SW por uma distância de

26,00m onde se acha cravado o marco nº 3; deste deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente segundo o rumo 33º14' NW por uma distância de 176,00m até encontrar o MP ou marco de partida deste roteiro. (área a desmembrar da matrícula nº 8.302, protocolo sob nº 26.053 do Registro de Imóveis e Anexos de Adamantina).

ARTIGO 2º - O produto a ser obtido com a venda do referido imóvel deverá ser usado integralmente na aquisição de material, que será utilizado na continuação das obras de infra-estrutura do município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de janeiro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.